

Igualdade de acesso dos homens e das mulheres
nas funções directivas dos Sindicatos



- mon/sindical
// outros países
- sindicatos a trans-
ferir para os grupos de trabalho - se
houverem o de outra forma.

Em resposta às coordenadas do tempo actual, a necessidade de introdução do pluralismo na estrutura associativa profissional vem enriquecer, do interior, as formas de associação consagrada pela legislação corporativa.

Esse pluralismo traduzir-se-á por uma participação de todos os interesses presentes na vida económica e social, relativa a cada um dos organismos corporativos primários.

Para atingir esta fase de participação autêntica, devem, na ordem prática, ser alcançados alguns objectivos, tais como:

Fundação Cuidar o Futuro

- 1 - Rotatividade de todos os interesses
 - 2 - Representatividade nas funções directivas da mão de obra masculina e feminina, segundo a percentagem de trabalhadores que integram a respectiva profissão ou sector de actividade.
 - 3 - Representatividade nas mesmas funções directivas, da mão de obra qualificada e não qualificada.
 - 4 - Assembleias gerais de representação directa.
- 8 - { Recomenda-se que as deliberações tomadas em Assem

bleia Geral venham a depender, quanto à sua validade da existência de determinado "quorum".)

6 - Existência de núcleos técnicos de apoio à direcção.

Entende-se por núcleos técnicos, gabinetes de estudo e consulta que estejam aptos a pronunciarem-se sobre as questões vitais do organismo, tais como: duração do trabalho, higiene, segurança e prevenção de doenças profissionais; técnicas de contratação colectiva; classificação de funções; remunerações; problemas de emprego; participação nos objectivos dos planos de fomento; formação profissional; educação das massas trabalhadoras, promoção social.



Estes "núcleos técnicos" abrangem, portanto, a globalidade dos problemas sócio-económicos dos trabalhadores que o organismo representa. No entanto, não podemos esquecer que o trabalho feminino, porque provem de uma minoria, representativa e discriminada, apresenta questões específicas que cortam horizontalmente a estrutura técnica dos núcleos, pondo em relevo as incidências particulares de todos os pontos vitais.

A existência de um núcleo técnico para o trabalho feminino exercerá, pois, uma acção modelar, em relação aos problemas comuns a todos os trabalhadores.

.../...

Estrutura Orgânica de participação de M. nos sindicatos

7 - A viragem que os sinais dos tempos impõe, exige que caminhemos para novas formas de participação.

Mas, no que diz respeito às mulheres não podemos deixar sem uma palavra o papel que desempenham durante década e meia as "secções femininas" como despertar de uma consciência cívica e política, como inserção em funções responsáveis ao lado do homem, como afirmação da presença da mulher num mundo a construir pelo esforço harmonioso e conjugado de ambos.

Não podemos também deixar de advertir que será extremamente arriscado para a humanidade, no seu processo de crescimento, queimar etapas.



Fundação Cuidar o Futuro

Pensando, portanto, à escala do país, onde à excepção de algumas regiões privilegiadas, o pluralismo da vida associativa não estará senão numa fase muito embrionária, julgamos que há um caminho a fazer com os que começam, agora.

Em relação à igualdade de acesso do homem e da mulher nas funções directivas, julgamos dever aconselhar que seja aproveitada a experiência comprovada das dirigentes sindicais e dar-lhes a responsabilidade de uma acção impulsionadora, dentro deste plano.

Competirá ao "Conselho Consultivo", já criado, formado pelas dirigentes sindicais, representativas de vários sectores de actividade onde a par-

func. supletiva

estrutura do M. a dar o aforo às zonas; INTP (distrito) região plano

ticipação da mulher nas funções directivas existe efectivamente, além de uma acção coordenada com o "Grupo do trabalho para a definição de uma política Nacional Global acerca da mulher" ou à Comissão que lhe vier a suceder, mais o seguinte:

- a) - Impulsionar as acções necessárias a tornar efectiva a participação da mulher nas funções directivas dos sindicatos e criar as estruturas dos núcleos técnicos do trabalho feminino.
- b) - Designar as dirigentes que julgue especialmente aptas a um "trabalho de campo", em todo o país e que assumiriam assim um papel de "conselheiras sindicais".
- c) - Dar-lhes a preparação conveniente para esta acção especializada.
- d) - Fazer-se assistir por especialistas em questões técnicas que julguem primordiais, segundo planos prèviamente elaborados, tendo em vista a região - plano ou sector de actividade em que as conselheiras sindicais serão chamadas a actuar
- e) - Utilizarem o "Caderno da Dirigente Sindical" como instrumento que acompanhe, sugira e inspire toda esta acção.



Fundação Cuidar o Futuro

*Acção nas regiões - Plano
responsáveis local,
na base, utilizando serviços gov.
e org. não-gov.*

Tendo em vista os objectivos descritos, julgamos de propor o seguinte projecto de diploma:

.../...

Artº. 1º. - A igualdade de acesso do homem e da mulher nas funções directivas dos sindicatos concretizar-se-à, primariamente, através de uma representatividade da mão de obra masculina e feminina sempre que qualquer deles atinga, no respectivo sector de actividade 20% ou 25% de participação em relação ao total de trabalhadores. De tal modo que, quer a Direcção do Organismo tenha 4, quer tenha 5 membros, sempre haverá, pelo menos um dirigente que represente a referida percentagem da mão de obra.

Artº. 2º. - Deverão os Sindicatos para corresponderem cabalmente aos seus fins específicos, estruturarem-se em núcleos técnicos do apoio à respectiva direcção.

Sempre que a percentagem da mão de obra feminina atinga ou ultrapasse a que foi indicada no artigo anterior, existirá um núcleo técnico para o trabalho feminino.



Artº. 3º. - A criação dos núcleos técnicos de trabalho feminino que vierem sistemáticamente a aparecer em todo o país, serão impulsionadas por uma estrutura apropriada que, para além das estruturas normais dos Serviços do Ministério, contarão com "conselheiras sindicais" designadas pelo Conselho Consultivo formado pelas dirigentes sindicais representativas dos organismos que contam já com a participação da mulher em funções directivas.

Artº. 4º. - As funções das conselheiras sindicais serão remuneradas.